

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90033/2026 (Contratação: 185/2026)

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UASG: 154034)

OBJETO

Contratação de serviço de coffee-break para o 2º Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 c/c art. 16, §1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h (6 horas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PROCESSO

23102.002813/2026-39



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Diretoria de Atividades de Apoio – DAA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90033/2026 (Contratação: 185/2026)

(Processo Administrativo n.º 23102.002813/2026-39)

Torna-se público que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Gerência de Material, sediado na Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a Contratação de serviço de coffee-break para o 2º Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
 - 1.1.2. As especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto desta contratação são aquelas estritamente descritas no Termo de Referência e em seus Anexos. Na hipótese de eventual divergência, conflito ou omissão entre as descrições aqui detalhadas e aquelas constantes dos códigos do Catálogo de Material (CATMAT) ou de Serviço (CATSER) do sistema Compras.gov.br, prevalecerão, para todos os fins de direito e para a correta execução contratual, as disposições do Termo de Referência, cujo caráter é vinculante.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. *Para os itens deste procedimento, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
 - 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e, se houver, o Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0100 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. Sicaf;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
 - 5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. APENSO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	DIOGO ANTONIO DE FREITAS DE ANDRADE	15/07/2026 14:53 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	185/2026	23102.002813/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23102.002750/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de coffee-break para o 2º Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD), a ser realizado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço completo de <i>coffee-break</i> para os períodos da manhã e da tarde, com fornecimento de alimentos doces e salgados (incluindo opção vegetariana), bebidas variadas (café, chá, água e suco) e utensílios descartáveis, englobando a montagem, reposição contínua, limpeza do local e rigorosa observância às normas sanitárias vigentes.	12807	Unidade	200	R\$ 36,50	R\$ 7.300,00

1.1.1. A quantidade de 200 (duzentos) atendimentos refere-se a 50 (cinquenta) participantes × 4 (quatro) coffee-breaks (2 pausas/dia × 2 dias). A quantidade poderá ser ajustada para até 40 participantes, caso haja redução no número de inscritos, ou acrescida em até 25%, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa e aprovação da administração.

1.1.2. O valor unitário e o valor total serão apurados por meio de pesquisa concomitante de preços, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, da IN 65/2021, e constarão no instrumento de contratação após a seleção da proposta.

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como **não contínuo** ou contratado por escopo, uma vez que se destina a atender a uma demanda específica e temporária (evento com duração determinada de 2 dias), não havendo necessidade de prestação continuada.

1.4. Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) dias**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nos dias **6 e 7 de agosto de 2026**, conforme cronograma do evento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos do Anexo I (Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 1428;
- IV) Classe/Grupo: 632 - Serviços De Fornecimento De Comida;
- V) Identificador da Futura Contratação: 154034-185/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres, guardanapos) fabricados com materiais recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis, priorizando-se produtos com certificação de origem sustentável;

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados durante a execução do serviço, preferencialmente por meio de compostagem e reciclagem, vedada a disposição em aterros sanitários sem tratamento prévio;

4.1.3. Priorização, na composição do cardápio, de alimentos produzidos por agricultura familiar ou orgânicos, sempre que disponíveis no mercado local e com preço compatível com os demais itens.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, por não haver justificativa técnica que a exija, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei 14.133/2021. O objeto é definido por especificações técnicas usuais de mercado, acessíveis a qualquer fornecedor habilitado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação específica de produtos ou marcas para esta contratação, por não se tratar de fornecimento de equipamentos ou insumos com restrição de fabricante.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, uma vez que o objeto da contratação não envolve fornecimento de equipamentos, máquinas ou produtos industrializados que exijam garantia técnica do fabricante, tratando-se de serviço de preparo e fornecimento de alimentos.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de garantir a padronização do serviço, a responsabilidade única da contratada pela qualidade dos alimentos e pela execução do serviço, e a segurança jurídica da administração quanto à integralidade da prestação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor estimado da contratação (inferior a R\$ 10.000,00), o que torna a exigência desproporcional e desnecessária para assegurar a execução do serviço, nos termos do art. 96, § 1º, da referida Lei, que faculta à administração dispensar a garantia quando o valor da contratação for reduzido.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços, uma vez que o local (Centro de Ciências Jurídicas e Políticas - CCJP da UNIRIO, na Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ) é de conhecimento público e não há requisitos estruturais especiais para a montagem do buffet. **A contratada poderá, facultativamente, realizar vistoria no local previamente à execução do serviço, caso entenda necessário, mediante agendamento com a fiscalização do contrato.**

Instalação de escritório

4.8. Não se exige que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório no município do Rio de Janeiro, tendo em vista que o serviço será executado em apenas 2 (dois) dias, não havendo necessidade de estrutura administrativa fixa ou atendimento continuado, sendo suficiente que a contratada possua capacidade de deslocamento até o local do evento.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de margem de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e na Resolução CICS nº 01/2021, por não envolver bens ou serviços de tecnologia da informação, bens de informática, produtos manufaturados nacionais, serviços nacionais com conteúdo tecnológico ou outros produtos com margem de preferência estabelecida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **no dia 6 de agosto de 2026, data de realização do evento**, mediante apresentação da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Etapa	Descrição	Período
1. Planejamento e aprovação	A contratada deverá apresentar à UNIRIO, para aprovação prévia, a proposta de cardápio com especificação detalhada de todos os itens que serão servidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no item 4.2.3 do Termo de Referência.	Até 5 dias antes do evento
2. Aquisição e preparo	A contratada deverá adquirir todos os insumos (alimentos, bebidas, utensílios) e preparar os itens em sua estrutura operacional, observando as normas sanitárias vigentes (RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais legislações aplicáveis).	Até 1 dia antes do evento
3. Montagem do buffet	A contratada deverá montar o buffet no local indicado (CCJP/UNIRIO), com todos os utensílios, equipamentos e alimentos dispostos de forma organizada e atrativa, garantindo a conservação adequada dos alimentos (temperatura, higiene, etc.).	1 hora antes do início de cada pausa
4. Execução do serviço	A contratada realizará o serviço durante as pausas previstas, com equipe treinada e uniformizada, garantindo reposição contínua dos itens durante todo o período de cada pausa.	Durante as pausas previstas
5. Limpeza e desmontagem	A contratada será responsável pela limpeza imediata da área de consumo ao final de cada pausa, bem como pela desmontagem e retirada de todo o material ao final de cada dia de evento.	Após o encerramento de cada pausa /dia

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	Data	Horário
Montagem do buffet (Dia 1)	06/08/2026	A definir (1 hora antes do início da pausa matutina)
Coffee-break matutino (Dia 1)	06/08/2026	A definir (conforme programação do evento)
Coffee-break vespertino (Dia 1)	06/08/2026	A definir (conforme programação do evento)
Limpeza e desmontagem (Dia 1)	06/08/2026	Ao final do último coffee-break do dia
Montagem do buffet (Dia 2)	07/08/2026	A definir (1 hora antes do início da pausa matutina)
Coffee-break matutino (Dia 2)	07/08/2026	A definir (conforme programação do evento)
Coffee-break vespertino (Dia 2)	07/08/2026	A definir (conforme programação do evento)
Limpeza e desmontagem (Dia 2)	07/08/2026	Ao final do último coffee-break do dia

5.1.3.1. Os horários específicos de cada pausa serão definidos pela comissão organizadora do evento e comunicados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da UNIRIO, Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-000.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **conforme programação do evento, a ser definida pela comissão organizadora, com pausa no período da manhã e pausa no período da tarde em cada dia de evento (6 e 7 de agosto de 2026).**

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.4.1. A contratada deverá chegar ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início de cada pausa para montagem do buffet;
- 5.4.2. A contratada deverá manter a reposição contínua dos alimentos e bebidas durante todo o período de cada pausa;
- 5.4.3. A contratada deverá realizar a limpeza imediata da área de consumo, retirando resíduos e mantendo o local organizado;
- 5.4.4. A contratada deverá utilizar utensílios e embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- 5.4.5. A contratada deverá destinar adequadamente os resíduos orgânicos e recicláveis gerados;

5.4.6. Ao final de cada dia, a contratada deverá desmontar completamente o buffet e retirar todo o material do local, deixando o espaço limpo e organizado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Alimentos e bebidas conforme especificações do item 4.2.3, em quantidade suficiente para atender 50 participantes por pausa, com margem de segurança de 10% (dez por cento);

5.5.2. Utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres, guardanapos) em quantidade suficiente para atender 50 participantes por pausa, fabricados com materiais recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis;

5.5.3. Equipamentos e utensílios de montagem e serviço, incluindo: mesas para buffet (ou superfície equivalente para disposição dos alimentos), toalhas ou jogos americanos descartáveis, recipientes para conservação de alimentos (como bufês térmicos para manter a temperatura adequada), jarras ou garrafas para bebidas, pinças e espátulas para servir, recipientes para coleta de resíduos, e demais itens necessários para a adequada execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Quantidade estimada de participantes: 40 a 50 pessoas por pausa;

5.6.2. Quantidade de coffee-breaks: 4 (quatro) no total (2 por dia × 2 dias);

5.6.3. O serviço deverá ser executado no local indicado, em dias e horários predefinidos, com duração estimada de 30 a 60 minutos por pausa (a ser confirmado na programação final do evento).

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se no que couber ao serviço de alimentação, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, tratando-se de serviço de curta duração (2 dias) com execução pontual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se os itens fornecidos (alimentos, bebidas e utensílios) estão em conformidade com o cardápio aprovado e com os requisitos mínimos estabelecidos no item 4.2.3 deste Termo de Referência;

6.16.2. Verificar a adequada conservação dos alimentos, observando-se as temperaturas, prazos de validade e condições de higiene, nos termos da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;

6.16.3. Verificar se a reposição dos itens é contínua durante todo o período de cada pausa, bem como se a área de consumo é mantida limpa e organizada, com a retirada imediata de resíduos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada ao longo da execução do contrato, solicitando a apresentação de certidões atualizadas sempre que necessário;

6.21.2. Acompanhar o empenho e a liquidação da despesa, conferindo se os valores pagos correspondem ao quantitativo efetivamente executado e atestado;

6.21.3. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em histórico de gerenciamento, incluindo eventuais glosas, sanções aplicadas ou comunicações formais entre as partes.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, com base nos critérios objetivos estabelecidos nos itens 7.5.1 a 7.5.3, dispensando-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) específico, uma vez que o serviço é de natureza simples, com parâmetros de qualidade objetivamente definidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização dos critérios desta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conformidade do cardápio: verificação se todos os itens previstos no cardápio aprovado foram efetivamente disponibilizados, nas quantidades e qualidades especificadas, observando-se os requisitos mínimos do item 4.2.3 deste Termo de Referência;

7.4.2. Qualidade e conservação dos alimentos: verificação das condições de higiene, temperatura, prazo de validade e apresentação dos alimentos, nos termos da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;

7.4.3. Execução do serviço: verificação da pontualidade na montagem do buffet, da reposição contínua dos itens durante todo o período de cada pausa, da limpeza e organização da área de consumo, e da desmontagem e retirada de todo o material ao final de cada dia de evento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (*dois*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se como conclusão do objeto a execução integral dos 4 (quatro) coffee-breaks previstos, nos dias 6 e 7 de agosto de 2026, conforme cronograma estabelecido, com a realização de todas as etapas de montagem, serviço, reposição, limpeza e desmontagem.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **a execução integral do objeto, correspondente aos 4 (quatro) coffee-breaks realizados nos dias 6 e 7 de agosto de 2026, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e do termo de atestação de execução dos serviços, assinado pelo gestor/fiscal do contrato.**

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d" (atraso na execução do serviço sem justificativa aceita pela administração), de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" (recusa injustificada em executar o serviço, abandono do contrato, etc.), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b" (descumprimento de cláusula contratual, como não atendimento dos requisitos mínimos do cardápio), de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d" (atraso na execução do serviço), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a" (inexecução parcial do contrato), de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de disponibilizar itens essenciais do cardápio (ex.: café, água, salgados), ou disponibilizá-los em quantidade insuficiente para atender os participantes, comprometendo a finalidade do coffee-break;

8.2.4.7.2. Descumprimento das normas sanitárias (RDC nº 216/2004 da ANVISA) que resulte em risco à saúde dos participantes, com fornecimento de alimentos em condições inadequadas de higiene, temperatura ou validade;

8.2.4.7.3. Não realização da limpeza e desmontagem do buffet ao final de cada dia de evento, deixando o local em desacordo com as condições estabelecidas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para dispensas de licitação de serviços, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, com remuneração proporcional aos quantitativos efetivamente executados por item, conforme a tabela do item 1.1.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário com julgamento pelo menor preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, não superior ao valor estimado da contratação apurado com base no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, ressalvado o direito da Administração de negociar redução de preços que apresentem sobrepreço manifesto em relação aos valores de mercado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do item 4.7 deste Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. Prestação de serviços de buffet, coffee-break ou alimentação para eventos institucionais, com fornecimento de alimentos e bebidas, comprovando a capacidade técnica e operacional do fornecedor para executar o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, especificada no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação de certidões ou atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será apurado por meio de pesquisa concomitante de preços, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, da IN 65/2021, a ser realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores do setor de buffet e coffee-break com atuação na cidade do Rio de Janeiro.

10.1.1. O valor estimado para fins orçamentários e de planejamento é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando margem de segurança para absorver eventuais variações de mercado ou acréscimo no número de participantes, respeitado o limite legal para dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2. O valor efetivo da contratação será aquele apurado na pesquisa concomitante de preços, que prevalecerá sobre a estimativa preliminar, respeitado o limite legal para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.2. Os custos unitários máximos aceitáveis serão definidos com base nos preços praticados no mercado local, apurados na pesquisa concomitante, e constarão no instrumento contratual após a seleção da proposta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nos dias 6 e 7 de agosto de 2026, conforme cronograma do evento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por razões não imputáveis ao Contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, com poderes para tomar decisões relativas à execução dos serviços;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação vigente;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim que tiver ciência da impossibilidade de cumprimento do prazo de execução estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;
- 4.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 4.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados;
- 4.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e a não executarem atividades não abrangidas na contratação;
- 4.1.24. Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, mantendo-os válidos durante toda a vigência da contratação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, garantido ao Contratado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de ciência formal, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes do prazo referido acima, desde que com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:53:46.

LUANA CARVALHO ARAUJO PAVAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 13:46:29.

DELSON PASCHOAL RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:41:47.

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23102.002813/2026-39

2. Descrição da necessidade

A Unirio, como anfitriã do 2º Encontro Regional Sudeste do FORPLAD em 2026, necessita contratar serviço de coffee-break para atender os participantes durante as pausas do evento.

O FORPLAD é um fórum que reúne pró-reitores de planejamento, de administração e ocupantes de cargos equivalentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com atuação assessora direta às reitorias, conforme descrição institucional disponível no portal da ANDIFES.

O evento terá duração integral nos dois dias de realização, sendo necessário prover alimentação leve durante as pausas para garantir o bem-estar, a produtividade e a adequada hidratação dos participantes ao longo das atividades.

A contratação justifica-se pela necessidade de infraestrutura logística adequada para a realização do evento, sendo o coffee-break um item essencial em eventos de caráter institucional e de dia integral.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN	Sidney Cunha de Lucena
Pró-Reitoria de Administração - PROAD	Jeremias da Cunha Lemos Garcia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviços a serem contratados:

4.1.1. Fornecimento de coffee-break no período da manhã e no período da tarde, em cada dia de realização do evento;

4.1.2. Serviço completo, incluindo alimentos, bebidas, utensílios descartáveis (copos, guardanapos, pratos, talheres), montagem, reposição e limpeza do local.

4.2. Itens mínimos a serem disponibilizados por pausa (por participante):

4.2.1. Bebidas: café, chá, água (mineral ou filtrada);

4.2.2. Bebidas adicionais: suco (pelo menos uma opção);

4.2.3. Alimentos: salgados assados ou fritos (pelo menos duas opções, sendo uma delas vegetariana/opção sem carne) e/ou sanduíches naturais;

4.2.4. Opção doce: biscoitos, bolos ou doces (pelo menos uma opção).

4.3. Requisitos operacionais:

4.3.1. Montagem e desmontagem do buffet no local do evento;

- 4.3.2. Reposição contínua dos itens durante o período estipulado para cada pausa;
- 4.3.3. Limpeza imediata da área de consumo ao final de cada pausa;
- 4.3.4. Atenção às normas de higiene e manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária vigente.

4.4. Local e datas do evento:

- 4.4.1. **Local:** Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Unirio, Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-000;
- 4.4.2. **Datas:** 6 e 7 de agosto de 2026.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das alternativas de solução:

Para atendimento da necessidade de contratação de serviço de coffee-break para o evento, foram prospectadas e analisadas as seguintes alternativas de soluções disponíveis no mercado:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada em buffet /coffee-break	Empresa com experiência em eventos institucionais, responsável por todo o serviço (alimentos, bebidas, utensílios, montagem, reposição e limpeza).	Solução completa e integrada; padronização; transferência integral da responsabilidade logística; menor custo administrativo para a Unirio.	Custo potencialmente mais elevado em relação a soluções internas.
Aquisição de insumos e execução interna	A Unirio adquiriria os alimentos e bebidas e utilizaria servidores ou terceirizados para preparo e serviço.	Possível redução de custos com mão de obra (se utilizar servidores).	Exigiria estrutura de cozinha, pessoal treinado, utensílios e logística; desvio de finalidade dos servidores; maior risco operacional; necessidade de múltiplas aquisições.

5.2. Contratações similares em outros órgãos:

Foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme pesquisa nas bases Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com valores praticados no mercado para o mesmo objeto (serviço de coffee-break para eventos institucionais).

5.3. Diálogo com potenciais contratadas:

Não foi realizado diálogo formal com potenciais contratadas para esta etapa do ETP, considerando que o objeto é amplamente conhecido e contratado no mercado, com diversos fornecedores habilitados, não se justificando, neste momento, a realização de consulta pública ou audiência para coleta de contribuições.

5.4. Quantidade de fornecedores e restrição à participação:

A quantidade de fornecedores no mercado de buffet e coffee-break na cidade do Rio de Janeiro é ampla, não se configurando como restrita. Não há requisitos técnicos que limitem a participação de potenciais contratadas, sendo o objeto acessível a empresas de todos os portes.

5.5. Conclusão do levantamento:

Diante da análise das alternativas, a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada em buffet/coffee-break**, por apresentar a melhor relação custo-benefício, garantir padronização, qualidade e segurança operacional, além de reduzir os custos administrativos e os riscos logísticos para a Unirio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação (por Dispensa de Licitação) de uma empresa especializada em serviços de alimentação para eventos, que será responsável por:

- 6.1.1. Planejar o cardápio com base nas quantidades estimadas de participantes;
 - 6.1.2. Providenciar todos os insumos, utensílios e equipamentos necessários;
 - 6.1.3. Montar o buffet no local indicado (CCJP/Unirio);
 - 6.1.4. Executar o serviço durante as pausas previstas, com equipe treinada;
 - 6.1.5. Realizar a reposição de itens e a manutenção da limpeza durante o evento;
 - 6.1.6. Desmontar e retirar todo o material ao final de cada dia de evento.
- 6.2. A solução deverá ser contratada de forma integrada, garantindo que a Unirio não precise arcar com aquisição de utensílios, equipamentos ou insumos, nem com a mão de obra para preparo e serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estimativa de participantes:

A estimativa de público foi calculada com base em dados oficiais e na estrutura organizacional do FORPLAD:

a) Número de instituições da Regional Sudeste:

Conforme lista disponível no portal da ANDIFES (<https://www.andifes.org.br/nossas-instituicoes/>), a Regional Sudeste é composta por **20 (vinte) Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)** , assim distribuídas:

Estado	Instituições
Espírito Santo (1)	UFES
Minas Gerais (12)	CEFET-MG, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFSJ, UFTM, UFU, UFV, UNIFAL-MG, UNIFEI, UFVJM
Rio de Janeiro (5)	CEFET-RJ, UFF, UFRJ, UFRRJ, UNIRIO
São Paulo (3)	UNIFESP, UFABC, UFSCar

b) Composição do público do FORPLAD:

O Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (FORPLAD) reúne, em suas reuniões, pró-reitores de planejamento, pró-reitores de administração e ocupantes de cargos equivalentes das IFES, além de assessores e técnicos que compõem as comissões de trabalho.

c) Cálculo da estimativa:

Considerando o envio de, em média, **2 (dois) representantes por instituição** (pró-reitor de planejamento e pró-reitor de administração), tem-se:

$20 \text{ instituições} \times 2 \text{ representantes} = \mathbf{40 \text{ participantes}}$

A este número, somam-se os representantes da comissão organizadora local (Unirio), assessores, técnicos e convidados, projetando-se um acréscimo de **10 a 15 pessoas**, o que resulta na estimativa final de **40 a 50 participantes**.

d) Histórico de eventos anteriores:

Esta estimativa é corroborada pelo histórico da 2ª Reunião Ordinária da Regional Sudeste, sediada pela UFES em agosto de 2025, que contou com a participação de **cerca de 90** pró-reitores e gestores, conforme notícia publicada no site da ANDIFES/UFES. Para a edição de 2026 na Unirio, adota-se uma estimativa mais conservadora (40 a 50 participantes), considerando o perfil e a pauta do evento.

7.2. Quantidade de coffee-breaks:

Considerando que o evento terá duração integral nos dois dias (6 e 7 de agosto de 2026), serão necessárias **duas pausas para coffee-break por dia** (manhã e tarde), totalizando **4 (quatro) coffee-breaks** durante todo o evento.

7.3. Resumo das quantidades:

Item	Quantidade
Instituições da Regional Sudeste	20
Representantes por instituição (média)	2
Participantes (base)	40
Acréscimo (organização, assessores, convidados)	10 a 15
Total estimado de participantes	40 a 50
Coffee-breaks por dia	2
Dias de evento	2 (6 e 7/8/2026)
Total de coffee-breaks	4 (quatro)
Total de atendimentos (pessoa/pausa)	160 a 200

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.000,00

8.1. Metodologia de apuração do valor:

O valor da contratação será apurado por meio de **pesquisa concomitante de preços**, conforme autoriza o art. 7º, § 4º, da IN 65/2021, a ser realizada na fase de seleção da proposta, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores do setor de buffet e coffee-break com atuação na cidade do Rio de Janeiro.

8.2. Estimativa preliminar (para planejamento orçamentário):

Com base na pesquisa preliminar realizada com outras contratações públicas, o valor unitário de referência situa-se na faixa de **R\$ 36,50 por participante/pausa**.

Cenário	Participantes	Coffee-breaks totais	Valor unitário (estimativa)	Total estimado
Mínimo	40	4	R\$ 36,50	R\$ 5.840,00
Máximo	50	4	R\$ 36,50	R\$ 7.300,00

Valor estimativo preliminar para planejamento: **R\$ 5.840,00 a R\$ 7.300,00**

8.3. Dotação orçamentária:

Para fins de planejamento orçamentário, recomenda-se a reserva de dotação no valor de **até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, considerando margem de segurança para absorver eventuais variações de mercado ou acréscimo no número de participantes, respeitado o limite legal para dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1. O valor efetivamente contratado será aquele apurado na pesquisa concomitante de preços, que prevalecerá sobre a estimativa preliminar aqui apresentada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não será parcelada, uma vez que se trata de serviço integrado de fornecimento de coffee-break, que requer a atuação de um único fornecedor para garantir:

- 9.1.1. Padronização do cardápio e da qualidade dos itens servidos;
- 9.1.2. Responsabilidade única pela montagem, serviço, reposição e limpeza;
- 9.1.3. Simplificação da gestão do contrato pela administração;
- 9.1.4. Melhor relação custo-benefício, com economia de escala e menor custo administrativo.

9.2. O parcelamento poderia acarretar riscos de despadronização, conflitos entre fornecedores no local do evento e aumento dos custos logísticos e administrativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para este serviço específico.

10.2. Eventuais contratações adicionais para o evento (como locação de espaço, equipamentos de áudio e vídeo, materiais gráficos, serviços de apoio) serão objeto de estudos próprios e não possuem dependência técnica com a contratação do coffee-break.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com:

11.1.1. A missão institucional da Unirio de fomentar o diálogo e a integração entre as IFES da região Sudeste;

11.1.2. O Planejamento Estratégico da Unirio, que prevê o fortalecimento da atuação institucional e a participação em fóruns e redes acadêmicas;

11.1.3. O orçamento da Unirio, que destina recursos para a realização de eventos acadêmicos e institucionais.

11.2. A contratação é essencial para a execução do evento, sendo um item de infraestrutura básica para a realização de atividades de dia integral.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforto e bem-estar dos participantes: Garantia de alimentação leve e hidratação adequada durante as pausas do evento;

12.2. Produtividade: Manutenção dos níveis de atenção e disposição dos participantes ao longo das atividades;

12.3. Imagem institucional: Reforço da imagem da Unirio como anfitriã organizada e atenta às necessidades dos participantes;

12.4. Integração: Estímulo à interação informal entre os gestores durante as pausas, favorecendo o networking e o intercâmbio de experiências;

12.5. Eficiência administrativa: Transferência integral da responsabilidade logística ao fornecedor, liberando a equipe da Unirio para focar nos aspectos acadêmicos e institucionais do evento;

12.6. Segurança jurídica: A pesquisa concomitante de preços, com solicitação formal de cotações a fornecedores (art. 7º, § 5º, da IN 65 /2021), garante que o valor contratado seja compatível com o praticado no mercado, reduzindo riscos de sobrepreço ou de subestimativa.

13. Providências a serem Adotadas

Item	Providência
1	Aprovar o ETP
2	Elaborar Termo de Referência
3	Realizar pesquisa concomitante de preços
5	Autorizar a dispensa e empenhar a despesa (com base no valor da pesquisa concomitante)
6	Contratar empresa fornecedora
7	Confirmar com o fornecedor os dados finais (quantidade, cardápio, horários, local)
8	Acompanhar a execução do serviço durante o evento

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação do serviço de coffee-break pode gerar os seguintes impactos ambientais:

Impacto	Medida mitigadora
Geração de resíduos sólidos (copos, pratos, guardanapos, embalagens)	Exigir, no Termo de Referência, o uso de utensílios e embalagens recicláveis ou biodegradáveis; priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis; orientar os participantes sobre a destinação correta dos resíduos.
Geração de resíduos orgânicos (restos de alimentos)	Exigir que o fornecedor realize a destinação adequada dos resíduos orgânicos, preferencialmente por meio de compostagem.
Consumo de água e energia	Sem impacto significativo, uma vez que o serviço será realizado nas dependências da Unirio, que já possui infraestrutura instalada.
Transporte (deslocamento do fornecedor)	O impacto é reduzido, tratando-se de serviço local na cidade do Rio de Janeiro.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação do serviço de coffee-break para o Encontro Regional Sudeste do FORPLAD é:

15.1.1. Viável tecnicamente: O serviço é amplamente disponível no mercado, com fornecedores capacitados e experientes em eventos do porte previsto;

15.1.2. Viável economicamente: A estimativa preliminar é compatível com os valores de mercado e com o limite legal de R\$ 65.492,11. O valor exato será apurado por meio de pesquisa concomitante de preços, nos termos do art. 7º, § 4º, da IN 65/2021;

15.1.3. Justificada e necessária: A contratação é essencial para o sucesso do evento e para o bem-estar dos participantes, alinhando-se aos objetivos institucionais e às boas práticas de organização de eventos;

15.1.4. Juridicamente segura: A dispensa de licitação com pesquisa concomitante de preços é a modalidade adequada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 7º, § 4º, da IN 65/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LEIRAS DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:51:30.

LUANA CARVALHO ARAUJO PAVAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 13:46:58.

DELSON PASCHOAL RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:39:33.